



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 936 / 2009

ALTERA A LEI Nº 826 / 2008 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 826 de 14.02.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo compor-se-á por membros de órgãos públicos municipais e da sociedade civil organizada, num total de 14 (quatorze) membros, na forma seguinte:

Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sustentável (Agricultura);
- e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Incaper.

Representantes da Sociedade Civil:

- a) CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Água Branca;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Branca;
- c) Empresários de Bares, Restaurantes e Similares e Hospedagem;
- d) Artesões de Água Branca;
- e) Associações Culturais de Água Branca;
- f) Igrejas de Água Branca;
- g) Loja Maçônica de Água Branca.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca-ES, 04.09.2009.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal